

REGULAMENTO (CE) Nº 1746/94 DA COMISSÃO**de 15 de Julho de 1994****relativo aos certificados de importação para os produtos do sector do leite e dos produtos lácteos originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) ou dos países e territórios ultramarinos (PTU)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 715/90 do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativo ao regime aplicável aos produtos agrícolas e a certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) ou dos países e territórios ultramarinos (PTU) ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 235/94 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 27º,Considerando que o nº 4 do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1150/90 ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2975/90 ⁽⁴⁾, prevê que a Comissão decida em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de certificados de importação; que, todavia, as importações devem realizar-se no limite dos contingentes;

Considerando que os pedidos de certificados não superam as quantidades disponíveis; que, nestas condições é conveniente aceitar todos os pedidos apresentados,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os pedidos de certificado apresentados, nos termos do disposto no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1150/90, de 1 a 10 de Julho de 1994 e comunicados à Comissão são aceites.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Julho de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Julho de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 84 de 30. 3. 1990, p. 85.⁽²⁾ JO nº L 30 de 3. 2. 1994, p. 12.⁽³⁾ JO nº L 114 de 5. 5. 1990, p. 21.⁽⁴⁾ JO nº L 283 de 16. 10. 1990, p. 16.